

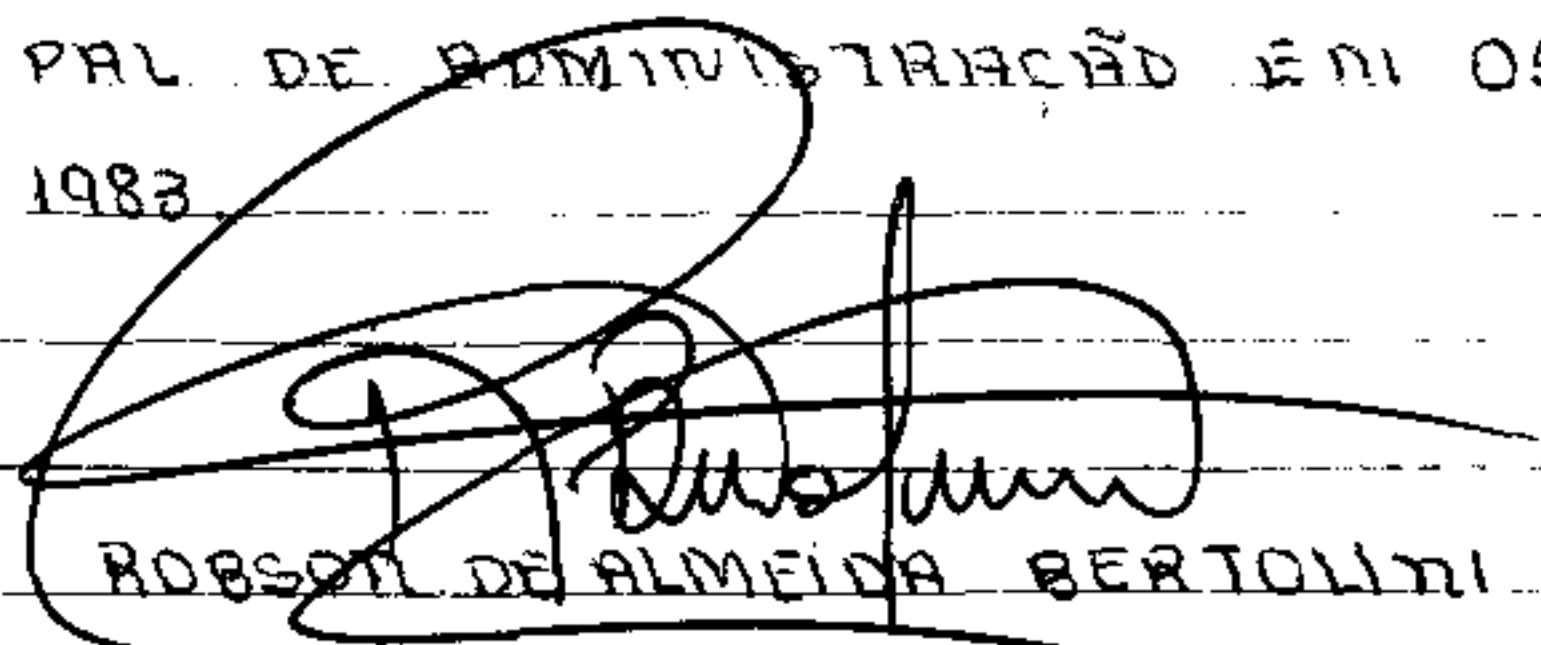
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO,  
em 05 DE OUTUBRO DE 1983.

  
SEBASTIÃO CARRETA

Prefeito Municipal.

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM 05 OUTUBRO DE 1983

  
ROBSON DE ALMEIDA BERTOLINI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº 559/83

REAJUSTA Vencimentos Proventos e Pensões

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço a saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

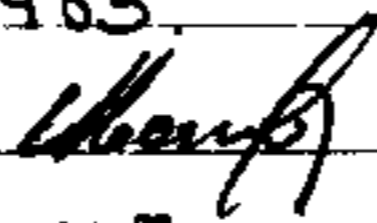
Art. 1º - Ficam reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento), a partir de 01 de novembro do corrente ano, os vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica concedido o abono de natal, pagavel no mês de dezembro do corrente ano, ou de acordo com a disponibilidade financeira dos cofres públicos municipais, aos funcionários ativos, inativos e pensionistas desta prefeitura, correspondente a um mês de vencimentos, proventos ou pensões equivalentes ao valor do ultimo pagamento mensal recebido desta prefeitura no ato do pagamento.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias para atender os encargos desta lei, caso os recursos orçamentários tornem-se inferiores para esse fim, respeitados os preceitos legais da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos de 01 de novembro de 1983

CUMPRÁ-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO, em  
10 DE NOVEMBRO DE 1983.

  
SEBASTIÃO CARRETA  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria municipal de Administração em 10 de novembro de 1983